



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.834

De 1º de novembro de 2011.

“Cria cargos efetivos de Professor de Educação Básica I Substituto e Professor de Educação Básica II Substituto, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e 22 (vinte e dois) cargos de Professor de Educação Básica II Substituto.

§ 1º. Aos cargos de docentes substitutos aplicam-se as mesmas jornadas de trabalho previstas para os cargos correspondentes de titulares de classes e/ou aulas, assim como todas as disposições contidas no Plano de Carreira, desde que não sejam específicas dos cargos de Professores não Substitutos.

§ 2. O valor do vencimento base dos ocupantes dos cargos de Professores de Educação Básica Substituto I e II são aqueles constantes dos anexos II, III e IV desta Lei, obedecida a tabela de referência da Lei Complementar 3.575/07.

§ 3º. Os Professores de Educação Básica Substituto I lecionarão no ensino infantil e no ensino fundamental do primeiro ao quinto ano.

§ 4º. Os Professores de Educação Básica Substituto II lecionarão no ensino fundamental do sexto ao nono ano.

§ 5º. As atribuições dos cargos de Professor Substituto I e II são aquelas detalhadas no anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 2º. O Professor de Educação Básica I e II Substituto substituirá os professores titulares em classes em suas eventuais faltas. A substituição obrigatoriamente deverá ser exercida em qualquer unidade escolar e pelo prazo não superior a 15 (quinze) dias de aula durante o mês, cessando automaticamente os seus efeitos com a reassunção do titular.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 036/11.
Projeto de Lei nº 045/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO (ENSINO INFANTIL E 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II SUBSTITUTO (6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Básica I Substituto – PEB I Substituto

Professor de Educação Básica II Substituto – PEB II Substituto

ATRIBUIÇÕES

- I- Substituir os impedimentos do titular de cargo/emprego em suas faltas;
- II- Elaborar atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações didáticas desenvolvidas nos componentes curriculares;
- III- Participar do processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- IV- Acompanhar a execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão e a interação do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- V- Auxiliar os alunos com defasagem de aprendizagem, auxiliando nas aulas de reforço da aprendizagem;
- VI- Selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica, de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem;
- VII- Interar-se do plano pedagógico de ação, de caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nas formas de ensino ministrado;
- VIII- Elaborar Planejamento de substituição conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando sua rotina diária;
- IX- Ministras aulas, transmitindo através da adaptação dos métodos regulares de ensino, do uso da leitura, conhecimentos assistemáticos da comunicação escrita e verbal, do meio geográfico-social, de habilidades fundamentais à sua integração no meio ambiente;
- X- Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- XI- Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- XII- Cumprir normas e orientações emanadas das instâncias superiores;
- XIII- Participar das reuniões e atividades promovidas pela Unidade Escolar;
- XIV- Auxiliar na elaboração e aplicação das provas para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas;
- XV- Desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência;
- XVI- Acompanhar os alunos em atividades extraclasse e sociais ou culturais programadas pela unidade;
- XVII- Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função docente;
- XVIII- Auxiliar a Equipe Gestora da Unidade Escolar na Orientação Educacional;
- XIX- Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Equipe Gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

FIXA VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/EDUCAÇÃO INFANTIL E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/EDUCAÇÃO INFANTIL (25 HORAS SEMANAIS) – REF 26A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.031,20	1.063,20	1.095,20	1.128,00	1.160,80	1.196,00	1.232,80	1.268,80	1.306,40	1.346,40

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/EDUCAÇÃO INFANTIL (40 HORAS SEMANAIS) – REF. 32A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.648,80	1.699,20	1.751,20	1.802,40	1.856,00	1.912,80	1.968,80	2.027,20	2.088,80	2.123,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III

FIXA VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 5ª SÉRIE/ENSINO SUPLETIVO (18 HORAS SEMANAIS) – REF. 18A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
744,00	767,20	790,40	814,40	839,20	863,20	888,80	916,00	924,80	952,80

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO (30 HORAS SEMANAIS) – REF. 29A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.237,60	1.276,00	1.314,40	1.352,80	1.392,80	1.436,00	1.477,60	1.523,20	1.568,00	1.615,20

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO (40 HORAS SEMANAIS) – REF. 32A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.648,80	1.699,20	1.751,20	1.802,40	1.856,00	1.912,80	1.968,80	2.027,20	2.088,80	2.123,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV

FIXA VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II SUBSTITUTO/ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II SUBSTITUTO/ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO (25 HORAS SEMANAIS) – REF 27A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.128,00	1.164,00	1.196,80	1.232,80	1.268,80	1.307,20	1.346,40	1.387,20	1.428,80	1.472,00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II SUBSTITUTO/ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO (30 HORAS SEMANAIS) – REF 30A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.352,80	1.393,60	1.436,00	1.478,80	1.523,20	1.568,80	1.616,80	1.664,00	1.714,40	1.765,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

GOVERNO DE ORLÂNDIA

1º de novembro de 2011.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Orlandia, foi registrada e publicada na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 037/11

Projeto de Lei nº. 048/11